PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/90

Ementa: dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - À Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, integrando o sistema único de saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por Ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§ 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas,agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correlatos, tecidos e leite humano, equipamento médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua quali

Recebido(s) nesta data:-

hP

Ivaiporã, 14 de 11 de 1990

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26 / 11 / 90

1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por unanimidade de votos
Em 03 / 12 / 90
Ata(s) n.º 1.326
Diretor de Secretaria

2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por unanimidade de votos
Em 10 / 12 / 90
Ata(s) n.º 1.327
Diretor de Secretaria

3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
p/unam.
17 12 90
Ata(s) n.º 1328

aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - compete ao Município:

a) fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos indústriais e comerciais e prestaodres de serviços e outros de interesse da saúde.

b) Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada

c) Fiscalizar no âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

d) Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal;

e) Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal;

f) Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde;

g) Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica parra profissionais que desenvolvam atividades de interesse à responsabilidade da empresa;

h) Executar, mediante delegação do Estado, as ações de vigilância sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador;

i) Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

j) Participar da execução e do controle das ações sobre o meio-ambiente nos aspectos que visem à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

1) Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária;

m) Inspecionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária;

n) realizar a inspeção sanitária de abatedouros no município;

o) outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à autoridade competente, todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de Decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará as demais normas necessárias ao fiel cumprimento e execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua poblicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38/90 **fls. 04**

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SAÚDE (ANEXO ÚNICO)

Art. 1º

UNIDADE PADRÃO FISCAL/PR - Cr$ 1.812,03 (Válido para o 3º Trimestre de 1990)

ESPECIFICAÇÃO	Nº de UPF/Pr
HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS	
Residências de madeira com menos de 65m2, de área construída.....	isento
Residências de alvenaria com menos de 65m2 de área construída....	1
Residências de 65 a 99m2 de área construída.....	2
Residências de 100 a 199m2 de área construída.....	4
Residências de 200 a 300m2 de área construída.....	6
Residências a partir de 300m2 de área construída, será cobrada de 60 UPF, MAIS 20% para cada 100m2 de área construída que exceda os 300 m2.....	.....
--- Prédios de apartamentos e conjuntos residênciais, o cálculo de cobrança será por unidade, residência, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.	
LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
IDEM	IDEM
até 50m2 de área construída.....	1
de 50 a 99 m2 de área construída.....	2
de 100 a 200 m2 de área construída.....	4
--- A partir de 200m2 de área construída, será cobrado 40% da UPF mais 2% para cada 100m2 de área construída.	
--- Mais de 10.000m2 de área construída.....	30
--- Estabelecimentos com mais de um piso, será cobrada a taxa por piso obedecendo o critério de metragem por área construída.	
APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES	
Consultório e pronto-socorro.....	3
Hospitais: menos de 50 leitos.....	20
de 50 a 99 leitos.....	30
de 100 a 199 leitos.....	40
de 200 ou mais leitos.....	60
Inscrição de exame de habilitação profissionao.....	
REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
Registro de Diplomas.....	2
Registro de Certificados.....	1

Projeto de Lei nº 38/90 — fls. 05

Especificação	Nº de UPF/Pr
Expedição de certidões de assuntos especializados e de aposti las em documentos de habilitação profissional.....	1
Concessão de licença de baixa renda ou de alterações contratu ais que incidam sobre a responsabilidade técnica, a proprieda de e a licitação do estabelecimento profissional.....	2
Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotró- picos.....	1
Expediação de guias de requisição de medicamentos.....	0,5
Termo de abertura, encerramento e transferências de livros...	0,5
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.....	
Análise bromotológicas prévias.....	10

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 38/90

Ementa: dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supracitadas, em conjunto, procederam a estudos sobre o Projeto de Lei nº 38/90, de iniciativa do Poder Executivo que versa sobre as ações de saneamento vigilância Sanitária estabelecendo sanções e dá outras providências, concluindo as Comissões pela sua constitucionalidade, monstrando-se o mesmo lógico e redigindo em língua pátria dentro das regras e normas gramaticais. Dentro da linha de ação do Município há um elenco de assuntos da competência do Município relativo a Saneamento e vigilância sanitária que não podem ser relegados a segundo plano e por isso a Prefeitura como órgão executivo do Município, óbviamente tem que disciplinar as suas ações para bem cumprí-las, por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição -:- Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes -:- Hélio Mathias

Laudelino Belarmino Leão -:- Lázaro Bueno